

## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DE FRANCÊS**

(Alteração aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada durante o  
III Encontro de Presidentes das APFs, em Belém, em 21 de novembro de 2012)

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - Com a denominação de "Federação Brasileira dos Professores de Francês", também designada pela sigla F.B.P.F., fica criada uma sociedade simples, de natureza civil e caráter sociocultural, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A Federação Brasileira dos Professores de Francês terá duração ilimitada.

Artigo 2º - Para os efeitos legais, a Federação terá sede administrativa itinerante, na medida em que o seu foro será o da cidade onde reside o (a) Presidente (a) eleito (a).

### **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

Artigo 3º - A Federação tem por finalidades:

1. Congregar todas as Associações de Professores de Francês do Brasil e todas as pessoas envolvidas com o ensino do francês no país e com a divulgação da cultura francófona, desde que habilitadas na forma deste Estatuto;
2. Favorecer o funcionamento e desenvolvimento dessas associações, sócios efetivos da Federação, respeitando a autonomia de cada associação;
3. Servir de elemento de ligação entre as diferentes associações a fim de promover o intercâmbio de suas experiências e de suas pesquisas pedagógicas, aprimorando o ensino da língua francesa em todos os níveis escolares e não escolares;
4. Trabalhar junto com as associações estaduais para assegurar ao idioma francês um lugar no conjunto das disciplinas ensinadas na escola pública brasileira;
5. Trabalhar junto com as associações estaduais, para o desenvolvimento, ampliação e melhoria das condições gerais e particulares do ensino do francês, como elemento de cultura no conjunto das disciplinas do ensino fundamental e médio e superior do sistema educacional brasileiro;
6. Incentivar e facilitar, na medida do possível, a criação e/ou revitalização de associações de professores de francês nos Estados e no Distrito Federal, no limite de uma representante para cada Estado brasileiro, desde que tenham uma existência jurídica conforme a legislação vigente;
7. Promover e/ou apoiar a formação e aperfeiçoamento dos professores de francês, dos gestores associativos e federativos através da organização de reuniões, conferências, cursos, estágios, jornadas pedagógicas, colóquios, encontros, assim como, incentivar todas as manifestações que atendam aos objetivos da Federação;
8. Promover a realização do Congresso Brasileiro dos Professores de Francês, a cada 2 (dois) anos. O comitê de organização do referido evento será composto pelo (a) presidente da Federação ou pessoa por ele (a) nomeada e por associados designados pela Associação dos Professores de Francês do Estado que sediará o Congresso Brasileiro;
9. Publicar, sempre que possível, um boletim ou revista, em formato eletrônico ou impresso, com informações de interesse dos sócios, bem como, manter atualizado o site [www.fbpf.org.br](http://www.fbpf.org.br);
10. Trabalhar em cooperação com Associações ou organismos nacionais e internacionais que tenham objetivos similares.

### **CAPÍTULO III - DOS MEMBROS**

Artigo 4º - A Federação compõe-se de sócios efetivos, que são as Associações de Professores de Francês de cada Estado e do Distrito Federal, desde que juridicamente constituídas e comprovadamente conforme aos seus respectivos estatutos.

Artigo 5º - Todas as Associações contribuirão com uma cotização anual determinada em Assembleia Geral da FBPF, de acordo com o número de associados nominalmente declarados.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º - A Federação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal que terão um mandato de dois anos e cada membro que a comporá poderá renovar seu mandato somente uma vez, na mesma função.

A) A Diretoria será composta de: - um Presidente – um Vice-presidente – um Presidente honorário - um Secretário - um Suplente de Secretário - um Tesoureiro - um Suplente de Tesoureiro. Só poderão ser membros da Diretoria os professores que forem associados por um tempo mínimo de 2 (dois) anos na Associação do Distrito Federal ou do Estado a que são filiados. O (A) presidente que deixa suas funções torna-se presidente honorário durante o mandato seguinte. Em caso de reeleição do presidente, o presidente honorário permanecerá o mesmo.

B) Compete à Diretoria: - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da FBPF;

- cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- atualizar a cota de contribuição dos associados se necessário;
- receber, analisar e aceitar ou recusar as candidaturas de novos associados;
- reunir-se anualmente para elaborar e divulgar o plano de atividades da Federação e tratar de assuntos de interesse dos associados;
- aprovar ou modificar o orçamento da Federação;
- assegurar o bom andamento das atividades correntes da FBPF entre as Assembléias;
- assegurar os contatos com as Associações Estaduais;
- resolver os casos omissos desses Estatutos, com exceção dos que exigirem a aprovação da Assembleia Geral;
- representar os seus associados junto às autoridades governamentais do país e do exterior;
- tratar dos interesses gerais da Federação;
- divulgar a abertura das inscrições das chapas para a eleição de nova diretoria da FBPF.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da metade de seus associados.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas pelos votos de maioria simples.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

## **CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES**

Artigo 7º - As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro devem ser apresentadas por meio de chapas compostas de professores de Associações, associados efetivos das mesmas, encaminhadas à Secretaria Geral da Federação, com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data da eleição;

Parágrafo Primeiro – O (a) Presidente da FBPF comunicará a abertura das inscrições das chapas concorrentes à futura Diretoria da FBPF com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição;

Parágrafo Segundo - Para o cargo de Presidente, é indispensável à presença do candidato na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Cada candidato ao cargo de presidente deverá apresentar sua proposta de trabalho aos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Federação se obriga a informar, por escrito, às Associações federadas sobre as candidaturas existentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Nas votações, cada Associação terá direito a 1 (um) voto, assim como o Presidente da Federação ou o seu representante legal. Em caso de empate será realizado um sorteio entre as Associações presentes para determinar a Associação a quem caberá o voto de desempate.

Parágrafo Único - A Associação que estiver em dia com as suas obrigações e com a anuidade do ano em curso poderá exercer seu direito de voto por meio de seu Presidente ou de seu representante legal, conforme Estatuto da sua Associação.

Artigo 9º - o Presidente da FBPF é eleito durante a Assembleia Geral Extraordinária um mês antes do término do mandato da Diretoria em exercício. A posse da diretoria eleita dar-se-á ao final do referido mandato.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir a Federação;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) assegurar o cumprimento dos Estatutos da FBPF;
- d) representar a Federação, em juízo e fora dele, ou designar um membro da Diretoria para tal fim;
- e) representar a FBPF junto às instâncias nacionais e internacionais;
- f) preparar, em colaboração com a Diretoria, um plano de trabalho para o mandato;
- g) apresentar, no final do mandato, perante a Assembleia, um relatório das atividades desenvolvidas durante sua gestão;
- h) assinar o balanço financeiro anual, elaborado pelo Tesoureiro e aprovado pelo conselho fiscal;
- i) autorizar o pagamento das despesas da Federação e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a conta bancária da Federação;
- j) garantir-se dos meios e das ajudas necessários para a execução de seus projetos e de suas missões;
- k) garantir-se da assistência de um colaborador para a execução de tarefas precisas e circunstanciadas;
- (l) constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- m) assessorar, no término de sua gestão, o Presidente da FBPF que lhe sucederá.

Artigo 11º - Compete ao Vice-presidente, a pedido do Presidente, representá-lo ou substituí-lo, em caso de impedimento.

Artigo 12º - Compete aos Secretários:

- a) assessorar o Presidente;
- b) executar as tarefas delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral *e/ou*, com autorização do Presidente, aquelas de sua própria iniciativa;
- c) redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões e Assembleias;
- d) manter em dia a correspondência e o expediente da Federação;
- e) divulgar as deliberações da Diretoria e das Assembleias;
- f) organizar arquivo;
- g) responsabilizar-se pelo cerimonial;
- h) coordenar e organizar os Boletins e a Revista da Federação;
- i) apresentar um relatório das atividades, no final do mandato.

Artigo 13º - Compete aos Tesoueiros:

- a) dirigir todos os serviços de tesouraria;
- b) elaborar o plano orçamentário anual e apresentá-lo ao Presidente para aprovação;
- c) arrecadar as contribuições dos sócios;
- d) fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) movimentar, junto com o Presidente, a conta bancária, realizando pagamentos e depósitos, assinando com o Presidente os cheques e demais documentos que representem dinheiro;
- f) elaborar e apresentar um balanço geral da Federação, prestando contas à Assembleia Geral.

Artigo 14º - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal que será formado por 3 (três) sócios efetivos da Federação e seus respectivos suplentes, com mandato de duração igual ao da Diretoria.

Artigo 15º - o Conselho Fiscal deverá examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer que será levado à votação durante Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 16º - A Federação realizará Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral da Federação:

- a) é composta pelos associados, representados pelos presidentes em exercício ou delegados das Associações em dia com sua cotização e com direito a voz e voto;
- b) reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano;
- c) reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por carta ou por correio eletrônico, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) das Associações em dia com suas anuidades, especificando as razões para tanto;
- d) deverá ratificar toda adesão de um novo associado, por maioria simples dos votos dos sócios efetivos;
- e) será convocada por carta ou por correio eletrônico, pelo Presidente ou a pedido da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos associados efetivos; convocação e a pauta da Assembleia Geral serão comunicadas às Associações Estaduais associados efetivos e aos demais associados com a antecedência de trinta (30) dias da data prevista para a Assembleia;
- f) deverá aprovar o Balanço Geral da gestão que finda, após parecer do Conselho Fiscal;

g) escolherá a associação-membro que organizará o Congresso Brasileiro, sediando-o em seu respectivo Estado ou no Distrito Federal.

h) criará e/ou nomeará, quando necessário, grupos de trabalho e/ou de estudos relacionados às finalidades da Federação;

Artigo 17º - Considera-se constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios efetivos.

Parágrafo primeiro - A segunda convocação será feita na mesma data da primeira, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas.

Parágrafo segundo - As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta dos sócios efetivos presentes.

## CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 18º - A receita da Federação compor-se-á de:

a) cotizações de seus sócios, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral, imediatamente após a eleição, da nova Diretoria;

b) subvenções e contribuições de diversos órgãos governamentais brasileiros e estrangeiros, de doações de diversos tipos e outras fontes.

Artigo 19º - A receita será destinada aos projetos que atendam aos objetivos da Federação,

Artigo 20º - Em caso de dissolução da FBPF, seu patrimônio será doado a uma instituição brasileira de comprovado valor na área de pesquisa e/ou ensino da língua francesa.

Parágrafo único - A escolha da instituição será efetuada por meio do voto em Assembleia Geral, da qual deverão participar 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios efetivos.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - O presente Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Artigo 22º - Este Estatuto só poderá ser reformulado ou alterado por aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios efetivos presentes ou representados na Assembleia Geral convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em caso de urgência justificada, uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por correspondência ou por meio eletrônico.

Artigo 23º - A FBPF somente poderá ser extinta pela vontade de seus sócios expressamente manifesta em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e por decisão da maioria absoluta dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - Nessa Assembleia decidir-se-á o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo 24º - Em caso de desistência da Associação dos Professores com sede Estadual da realização dos Congressos Brasileiros dos Professores de Francês, tal evento poderá ocorrer em qualquer cidade do País, à escolha da Diretoria.

Artigo 25º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 26º - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral da Federação Brasileira dos Professores de Francês, terá validade em todo território nacional.

Belém, 21 de novembro de 2012.